



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 280 DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

Modifica o inciso II do artigo 51 da Lei nº 140 de 28 de outubro de 1997 que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Mototáxis do Município de Sobral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do artigo 51 da Lei nº 140 de 28 de outubro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 51 - O Fundo Municipal de Transporte Urbano de Sobral é controlado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente com o efetivo assessoramento do Conselho Municipal de Transportes Urbanos (COMTUR) ou outro órgão que venha legalmente a sucedê-lo, e compõe-se de:

I -

II - Receitas provenientes do recolhimento mensal de cada delegatária do sistema de Mototáxi de Sobral, no valor equivalente a 10 (dez) tarifas básicas cobradas no sistema por moto;





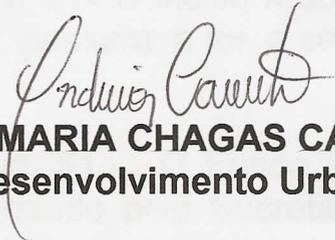
**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de decreto, a conceder anistia aos mototaxistas que se encontrarem em débito com o Município referente à taxa mensal devida, no período compreendido entre maio e agosto do ano corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de setembro de
2000.**


**CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal**


**ONDINA MARIA CHAGAS CANUTO
Secretária Interina de Desenvolvimento Urbano e Meio ambiente**

